



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90004/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (3)

Impugnações (3)

Esclarecimentos (6)

12/02/2026 17:22



Solicito esclarecer os pontos abaixo:

Em relação ao contrato em questão, gostaríamos de solicitar um posicionamento claro e objetivo do órgão quanto à forma de apresentação da proposta e da planilha de custos, considerando os impactos da Lei nº 14.973/2024 nas regras de oneração da folha de pagamento. Especificamente, referimo-nos às alterações nas alíquotas do INSS e da CPRB, que afetam diretamente os custos do principal insumo do serviço contratado — a mão de obra —, ainda que a contratação não seja caracterizada como dedicação exclusiva.

Conforme a referida legislação, os percentuais aplicáveis serão os seguintes:

2026: 10% de INSS e 2,7% de CPRB;

2027: 15% de INSS e 1,8% de CPRB;

2028: 20% de INSS e 0% de CPRB.

Diante disso, surgem as seguintes dúvidas cruciais para a elaboração da proposta e para a manutenção da saúde financeira do contrato ao longo de sua execução:

Deverá ser apresentada uma planilha de custos específica para cada cenário anual, refletindo as respectivas alíquotas de INSS e CPRB?

Ou deverá ser considerada apenas a alíquota do cenário de 2026 (10% de INSS e 2,7% de CPRB), com a garantia de reequilíbrio econômico-financeiro pelo órgão a partir de 2027, acompanhando as mudanças anuais previstas na Lei nº 14.973/2024?

Entendemos que o preposto não precisa ficar alocado nas dependências do órgão. Está correto o nosso entendimento?

Entendemos que o preposto não precisa ser exclusivo para o contrato, podendo ser compartilhado com outros contratos da Contratada. Está correto o nosso entendimento?

Entendemos que poderemos utilizar o CNAE de Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para o faturamento dos serviços a serem executados . Está correto o nosso entendimento?

Caso a resposta acima esteja incorreta, favor informar qual Cnae devemos seguir.

Entendemos que os serviços poderão ser faturados conforme código de serviço: 10700100 – Suporte técnico de informática. Está correto o nosso entendimento?

Entendemos que o dimensionamento da equipe e a definição dos salários dos profissionais são de responsabilidade da Contratada. Sendo ela responsável pelo atendimento integral de todas as exigências do edital. Está correto o nosso entendimento?



Em relação ao contrato em questão, gostaríamos de solicitar um posicionamento claro e objetivo do órgão quanto à forma de apresentação da proposta e da planilha de custos, considerando os impactos da Lei nº 14.973/2024 nas regras de oneração da folha de pagamento. Especificamente, referimo-nos às alterações nas alíquotas do INSS e da CPRB, que afetam diretamente os custos do principal insumo do serviço contratado — a mão de obra —, ainda que a contratação não seja caracterizada como dedicação exclusiva.

Conforme a referida legislação, os percentuais aplicáveis serão os seguintes:

2026: 10% de INSS e 2,7% de CPRB;

2027: 15% de INSS e 1,8% de CPRB;

2028: 20% de INSS e 0% de CPRB.

Diante disso, surgem as seguintes dúvidas cruciais para a elaboração da proposta e para a manutenção da saúde financeira do contrato ao longo de sua execução:



garantia de reequilíbrio econômico-financeiro pelo órgão a partir de 2027, acompanhando as mudanças anuais previstas na Lei nº 14.973/2024?

Resposta: Não é necessário apresentar planilha de custos específica para cada cenário anual. A concorrente deve considerar os percentuais (CPRB e INSS) vigentes na data da proposta (2026 - Exercício 2026 – INSS 10% e CPRB 2,70%), com as devidas documentações comprobatórias. Futuras alterações serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a partir de 2027.

Entendemos que o preposto não precisa ficar alocado nas dependências do órgão. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim.

Entendemos que o preposto não precisa ser exclusivo para o contrato, podendo ser compartilhado com outros contratos da Contratada. Está correto o nosso entendimento? Resposta: Sim.

Entendemos que poderemos utilizar o CNAE de Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para o faturamento dos serviços a serem executados . Está correto o nosso entendimento?

Resposta: De acordo com o objeto da licitação, qual seja a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, visando a prestação de suporte técnico aos usuários de soluções de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 2ª Região, por meio de Central de Serviços, entendemos que os CNAEs adequados para o faturamento dos serviços contratados serão especialmente aqueles relacionados às atividades dos serviços de tecnologia da informação, quais sejam os das Classes 62 e suas Subclasses.

Caso a resposta acima esteja incorreta, favor informar qual Cnae devemos seguir.

Resposta: Vide resposta acima (4). O faturamento deverá observar a legislação vigente aplicável.

Entendemos que os serviços poderão ser faturados conforme código de serviço: 10700100 – Suporte técnico de informática. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Conforme o disposto na LC 116/2003 e, de acordo com o objeto da contratação, entendemos que o código de serviço "1.07" poderá ser utilizado para o faturamento.

(não tem pergunta)

Entendemos que o dimensionamento da equipe e a definição dos salários dos profissionais são de responsabilidade da Contratada. Sendo ela responsável pelo atendimento integral de todas as exigências do edital. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Conforme item 19.6. O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, podendo ser estimado com base nas informações constantes no item 8 - DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS , no ANEXO I - INFORMAÇÕES GERENCIAIS e VOLUMETRIA DOS SERVIÇOS e também nas especificidades do CONTRATANTE como as apresentadas no item 18. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e seus subitens, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos Níveis de Serviço estabelecidos no item 26 - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NSE).

E, conforme item 5.1.6.1 do Edital – Os salários normativos, bem como os benefícios vigentes utilizados como base para o preenchimento da proposta comercial, na data prevista para a abertura da licitação, deverão atender, no mínimo, o equivalente ao piso salarial estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Serviços Públicos e Privados, de Informática e Internet, e Similares, do Estado do Rio de Janeiro- SINDPD-RJ, reconhecida pelo Ministério do Trabalho, devidamente homologada, ou a que lhe suceder, na hipótese de inexistência de Acordo Coletivo de Trabalho específico.

12/02/2026 14:38



Considerando que o item 18.3.5 admite expressamente a subcontratação apenas para a realização dos testes



Considerando que o item 18.3.5 admite expressamente a subcontratação apenas para a realização dos testes

11/02/2026 17:34





1. Contrato Atual

11/02/2026 16:20



1 - Em relação ao quantitativo de profissionais, entendemos que o dimensionamento da equipe é de

1 - Em relação ao quantitativo de profissionais, entendemos que o dimensionamento da equipe é de

09/02/2026 08:12



1. Estrutura Física e Postos de Trabalho



1. Estrutura Física e Postos de Trabalho

04/02/2026 17:37



Pergunta 1: Referente ao item 9.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA Conforme solicitação de

Resposta 1: A exigência dos índices contábeis superiores a 1 não equivale à exigência de patrimônio líquido não

Incluir esclarecimento

